



H Σ M Σ R A

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60
(CONSULTA FORMAL)

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 29 dias do mês de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando 92,85%, aproximadamente, de todas as subclasses de cotas em circulação emitidas pela classe única do Fundo, sendo (i) 82,66%, aproximadamente, das cotas da subclasse subordinada júnior em circulação emitidas pelo Fundo (“JR”); (ii) 100% das cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação emitidas pelo Fundo (“MZ”); e (iii) 92,80%, aproximadamente, das cotas da subclasse sênior em circulação emitidas pelo Fundo (“SR”).

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária (1) a amortização e alteração do Suplemento da 5ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo; (2) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 5 da Classe única do Fundo; (3) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 3.1) na Parte Geral do Regulamento, as “definições” do item 2.1, para atualização do endereço da Gestora, e exclusão da definição de investidor qualificado; 3.2) no Anexo Descritivo da classe única: a) item 1.1; b) no item 4.1, as definições de direitos creditórios e documentos representativos do crédito; c) item 5.2; d) item 5.4; e) item 5.16, “caput”, Inciso I, e a alínea “b” do Inciso II, item 5.17, exclusão da redação do item 5.18, com a renumeração dos itens subsequentes, alínea “g” do item 5.19, ora renumerado, bem como inserção da redação do item 5.19.1; f) incisos VI e VIII, do item 6.1; g) quadro constante no item 11.1; h) no item 15.1, a redação dos riscos “Classe Fechada e Mercado Secundário”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”; (4) consolidação da redação do Regulamento do Fundo; e (5) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para cada uma das matérias abaixo indicadas:

(1) A amortização e alteração do Suplemento da 5ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo, com pagamento em 30 de setembro de 2025, de modo que o item “k” do referido Suplemento passe a vigorar com o seguinte teor, e nos termos do Anexo I à presente Ata:

k) Amortizações Programadas: Observado a amortização extraordinária correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com pagamento em 29 de agosto de 2025, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com pagamento em 30 de setembro de



H Σ M Σ R A

2025, a partir do 31º mês, quando terão seus saldos amortizados (principal e rendimento) mensalmente, nos termos do cronograma de amortização definido abaixo:

Mês de Amortização	Nº de amortização	Saldo de Amortização
31º	1/30	1,5% do saldo atualizado
32º	2/30	1,5% do saldo atualizado
33º	3/30	1,5% do saldo atualizado
34º	4/30	1,5% do saldo atualizado
35º	5/30	1,5% do saldo atualizado
36º	6/30	1,5% do saldo atualizado
37º	7/30	1,5% do saldo atualizado
38º	8/30	1,5% do saldo atualizado
39º	9/30	1,5% do saldo atualizado
40º	10/30	1,5% do saldo atualizado
41º	11/30	1,5% do saldo atualizado
42º	12/30	1,5% do saldo atualizado
43º	13/30	1/18 (principal + juros)
44º	14/30	1/17 (principal + juros)
45º	15/30	1/16 (principal + juros)
46º	16/30	1/15 (principal + juros)
47º	17/30	1/14 (principal + juros)
48º	18/30	1,5% do saldo atualizado
49º	19/30	1,5% do saldo atualizado
50º	20/30	1,5% do saldo atualizado
51º	21/30	1,5% do saldo atualizado
52º	22/30	1,5% do saldo atualizado
53º	23/30	1,5% do saldo atualizado
54º	24/30	1,5% do saldo atualizado
55º	25/30	1,5% do saldo atualizado
56º	26/30	1/5 (principal + juros)
57º	27/30	1/4 (principal + juros)
58º	28/30	1/3 (principal + juros)
59º	29/30	1/2 (principal + juros)
60º	30/30	1/1 (principal + juros)

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 5 da classe única, nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino 5, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conforme respectivo Suplemento de emissão. As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com os termos do Anexo II à presente Ata.

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

3.1) na Parte Geral do Regulamento, as “definições” do item 2.1, para atualização do endereço da Gestora, e exclusão da definição de investidor qualificado, cujo conteúdo passará a vigorar na forma transcrita na versão do Regulamento, conforme Anexo III à presente Ata.

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

3.2) no Anexo Descritivo da classe única:

a) item 1.1, alteração do público-alvo do Fundo, lembrando que a referida alteração não implicará na exclusão do cotista do Fundo, apenas não haverá possibilidade de aporte em novas ofertas de cotas, como também, restará resguardado aos cotistas dissidentes em relação à presente matéria, o direito de não permanecerem no Fundo.

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
2,66% dos votos recebidos	Não Aprovam

b) no item 4.1, as definições de direitos creditórios e documentos representativos do crédito:

“4.1[...]

(...)

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios



H Σ M Σ R A

indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;

(...)

Documentos Representativos do Crédito: significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por, mas sem se limitar, duplicatas (escriturais ou digitais), cheques, Cédulas de Crédito Bancário, letras de câmbio, debêntures, Notas Comerciais e demais títulos de crédito; contratos e demais títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) item 5.2:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

d) item 5.4:

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE, à CONSULTORA, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

e) item 5.16, “caput”, Inciso I, e a alínea “b” do Inciso II, item 5.17, exclusão da redação do item 5.18, com a renumeração dos itens subsequentes, alínea “g” do item 5.19, ora renumerado, bem como a inserção da redação do item 5.19.1:



H Σ M Σ R A

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os seguintes limites para a composição de sua carteira, sem prejuízo da observância de outros limites de concentração estabelecidos nos itens subsequentes, sendo certo que, para os limites de concentração, deverá ser considerado a razão do valor presente do Direito Creditório deduzido de sua respectiva PDD e o Patrimônio Líquido da Classe:

I. Limite de concentração por Devedor: observado o disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, deduzido da respectiva PDD devidos por Devedor individualmente, será limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, com exceção para os Direitos Creditórios representados por Nota Comercial, que poderão chegar a uma concentração por Devedor individualmente de até 15% (quinze por cento);

II [...]

(...)

b) a Classe poderá alocar, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.”

“5.17. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.16 acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do dia imediatamente anterior.”

(...)

5.19 [...]

(...)

g) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.19.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

f) incisos VI e VIII, do item 6.1:

“6.1 [...]

(...)

VI. o prazo médio ponderado pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios a vencer não deverá ser superior a 100 (cem) dias corridos. Apurado da seguinte forma:

(...)

VIII. os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:

a) A CLASSE deverá manter um limite máximo de exposição de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido, considerando como referência o valor do último patrimônio líquido disponibilizado por parte da ADMINISTRADORA para a CLASSE.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção

0%	Não Aprovam
----	-------------

g) quadro constante no item 11.1:
 “11.1. [...]”

PRESTADORES		REMUNERAÇÃO
Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração		0,56% a.a. Minima mensal de R\$ 20.102,95
Custódia		Taxa trimestral no valor fixo de R\$ 7.267,50
Distribuição de Cotas		Fixo mensal de R\$ 750,00
Acréscimo por ativo	Sobre o PL do ativo “direitos creditórios não-padronizados” e “notas comerciais”	0,02% a.a.

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

h) no item 15.1, a redação dos riscos “Classe Fechada e Mercado Secundário”, “Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas”, “Risco de Mutaç o dos Direitos Credit rios”:
 “15.1 [...]”

(...)

Classe Fechada e Mercado Secund rio – A Classe ser  constitu da sob a forma de condom nio fechado, sendo que as Cotas s  poder o ser resgatadas ao t rmino do prazo de dura o de cada S rie ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, ter  faz -lo no mercado secund rio. Atualmente, o mercado secund rio de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obten o de um pre o de venda que cause perda de patrim nio ao Cotista.

(...)

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe n o possua recursos dispon veis suficientes para a ado o e manuten o dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necess rios   cobran a dos Direitos Credit rios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e   defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poder o aprovar aporte de recursos   Classe para assegurar, se for o caso, a ado o e manuten o dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial ser  iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assun o pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necess rios ao pagamento de verba de sucumb ncia a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hip tese de a maioria dos Cotistas Seniores n o aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos n o se responsabilizar o por danos ou preju zos sofridos em decorr ncia da n o propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necess rias   salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrim nio da Classe poder  ser afetado negativamente.

(...)

Risco de Muta o dos Direitos Credit rios: Ainda que os direitos credit rios atendam a todos os Crit rios da Pol tica de Investimento da Classe, no momento de sua aquisi o, n o   poss vel



H Σ M Σ R A

garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) Consolidação da redação do Regulamento da classe única do Fundo, a fim de refletir as deliberações aprovadas.

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

(5) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

APROVADO:

90,18% dos votos recebidos	Aprovam
2,66% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**SUPLEMENTO REFERENTE A EMISSÃO DA 5ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO
RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF 15.578.550/0001-60**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 5 DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF Nº 15.578.550/0001-60**



H Σ M Σ R A

ANEXO III

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS
LP**

CNPJ/MF Nº 15.578.550/0001-60



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 5 DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP
CNPJ/MF Nº 15.578.550/0001-60**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 5 da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino 5”) emitida nos termos do regulamento **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.578.550/0001-60, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino 5 no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 5.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino 5 é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino 5 será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino 5 possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, acrescida de um spread de 4,80% a.a. (quatro vírgula oitenta por cento), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de 18 (dezoito) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 19º (décimo nono) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino 5, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
19	1/18	28	1/9
20	1/17	29	1/8
21	1/16	30	1/7
22	1/15	31	1/6
23	1/14	32	1/5
24	1/13	33	1/4
25	1/12	34	1/3
26	1/11	35	1/2
27	1/10	36	1/1

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino 5 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino 5 serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob regime de melhores esforços.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino 5 poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 29 de setembro de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO REFERENTE A EMISSÃO DA 5ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP

A **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MILÊNIO RECEBÍVEIS LP**, CNPJ/MF nº 15.578.550/0001-60 (“Fundo”), decide:

Nos termos do Regulamento do Fundo realizar a emissão da 5ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) do Fundo, tendo as seguintes características:

- a) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da Data de Emissão;
- b) **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas no mínimo 1 (uma) e no máximo 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores;
- c) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) **Valor Total da Emissão:** Mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- e) **Data de Emissão:** É a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores;
- f) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável.
- g) **Parâmetro da Remuneração Prioritária das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores, representativas do patrimônio líquido do Fundo, possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").
- h) **Valor de Integralização:** Na primeira integralização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor disposto na alínea “c” acima, após a primeira integralização será utilizado o valor da Cota de fechamento no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- i) **Forma de Colocação:** As Cotas Seniores serão colocadas na forma de oferta pública de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 e posteriores alterações.
- j) **Distribuição e Negociação:** As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A negociação das Cotas Seniores,



serão permitidas desde que atendido o disposto na Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001 e Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A distribuição das Cotas Seniores, será destinada exclusivamente a cotistas do **FUNDO**, com o cancelamento, se houver, do saldo de cotas não colocado, por meio da SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.254.708/0001-71, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

- k) **Amortizações Programadas:** Observado a amortização extraordinária correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com pagamento em 29 de agosto de 2025, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com pagamento em 30 de setembro de 2025, a partir do 31º mês, quando terão seus saldos amortizados (principal e rendimento) mensalmente, nos termos do cronograma de amortização definido abaixo:

Mês de Amortização	Nº de amortização	Saldo de Amortização
31º	1/30	1,5% do saldo atualizado
32º	2/30	1,5% do saldo atualizado
33º	3/30	1,5% do saldo atualizado
34º	4/30	1,5% do saldo atualizado
35º	5/30	1,5% do saldo atualizado
36º	6/30	1,5% do saldo atualizado
37º	7/30	1,5% do saldo atualizado
38º	8/30	1,5% do saldo atualizado
39º	9/30	1,5% do saldo atualizado
40º	10/30	1,5% do saldo atualizado
41º	11/30	1,5% do saldo atualizado
42º	12/30	1,5% do saldo atualizado
43º	13/30	1/18 (principal + juros)
44º	14/30	1/17 (principal + juros)
45º	15/30	1/16 (principal + juros)
46º	16/30	1/15 (principal + juros)
47º	17/30	1/14 (principal + juros)
48º	18/30	1,5% do saldo atualizado
49º	19/30	1,5% do saldo atualizado
50º	20/30	1,5% do saldo atualizado
51º	21/30	1,5% do saldo atualizado
52º	22/30	1,5% do saldo atualizado
53º	23/30	1,5% do saldo atualizado
54º	24/30	1,5% do saldo atualizado
55º	25/30	1,5% do saldo atualizado
56º	26/30	1/5 (principal + juros)
57º	27/30	1/4 (principal + juros)
58º	28/30	1/3 (principal + juros)
59º	29/30	1/2 (principal + juros)
60º	30/30	1/1 (principal + juros)

- k.1) As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.



k.2) As Cotas Seniores serão resgatadas no prazo estabelecido no item (a) acima, com pagamento integral via amortização extraordinária conforme item k.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

l) **Pagamento:** O pagamento das amortizações e do resgate das Cotas Seniores, ocorrerá observado as regras estabelecidas neste Suplemento e Regulamento do Fundo.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Em caso de divergência ou contradição entre o Suplemento das Cotas Seniores e o Regulamento prevalecerá o disposto no Regulamento, exceto se o Regulamento determine expressamente a prevalência do Suplemento.

Curitiba, 29 de setembro de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.